PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 001/2025, o qual "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins, e dá outras providências."

O vereador presidente, autor do projeto, visa com a presente proposição estabelecer normas para autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedade de arrendamento mercantil, inclusive entidade de previdência privada que opera com planos de saúde, seguros, pecúlio e empréstimos.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria dos membros da Câmara Municipal de Aragominas, na forma do inciso II do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, V, pois, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter administrativo.

Certamente a órgão verificou que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000, com a alteração e aumento do valor das diárias.

O presente projeto de resolução encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Aragominas/To, 04 de fevereiro de 2025.

Membros:

Marciel Fernandes Nogueira

Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Alex Vasconcelos Sodré

Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Abcélio Pereira Santana

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Antonio Filho Duarte Mota

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Valquenes Oliveira Santos

Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Maria Deusalina Sousa Leite

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: 1ª votação
Dia: 04/02/2025
Presidente
Alex Vasconcelos Sodré
Secretário(a)